



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"Institui no Município de Rio Grande da Serra, o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, e dá outras providências.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - COMADS, órgão colegiado, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 2º. - O COMADS tem por objetivo formular e propor políticas públicas que visem promover a cidadania e a defesa de direitos e contribuir para o combate à discriminação e à violência praticadas contra a população de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT).

Art. 3º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, garantir a estrutura para funcionamento do COMADS e das Conferências Municipais LGBT.

Art. 4º. - Compete ao COMADS:

I - deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;

II - propor e contribuir para a construção das políticas LGBT;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas LGBT;

IV - convidar, quando necessário, os Secretários Municipais e/ou os representantes do Poder Legislativo Municipal;

V - propor, contribuir e realizar ações e atividades que efetivem o acesso da população LGBT a direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;

VI - propor, participar, acompanhar e realizar eventos sobre os direitos LGBT no âmbito municipal;

VII - defender os direitos da população LGBT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VIII - elaborar, aprovar e, eventualmente, modificar seu Regimento Interno;

IX - propor aos Poderes Legislativo e Executivo do Município a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e/ou ampliar os direitos LGBT;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atenda aos interesses da população LGBT no Município;

XI - convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, a Conferência Municipal LGBT, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e a etapa nacional;

XII - articular-se com os demais espaços de participação e controle social no Município.

Art. 5º. - O COMADS será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público indicados pelas Secretarias de Cidadania e Inclusão Social, Saúde, Educação, Assuntos Jurídicos, Governo e da Comunicação e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Os suplentes assumirão automaticamente na falta, impedimento ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 6º. - A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público e os respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º. - O mandato dos membros do COMADS será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º. - O exercício das funções de conselheiro do COMADS não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. - O funcionamento e a estrutura do COMADS serão por ele disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMADS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus conselheiros, elaborará seu Regimento Interno para aprovação pela maioria absoluta do colegiado e o fará publicar na imprensa oficial.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de setembro de 2.018 -
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 21/2018 = PM
Autógrafo nº. 031.09.2018 = CM
Processo Administrativo nº. 2.066/18

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.